

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. PEDRO WESTPHALEN)

Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, prorrogando até 31 de dezembro de 2025 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei prorroga até 31 de dezembro de 2025, a partir de 1º de maio de 2024, a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 4 9 7 6 0 5 0 0 4 0 0 *

A proposição é meritória e faz jus à análise de urgência, haja vista o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, derivada dos últimos eventos climáticos, que atingiu todo o sistema de saúde e provocou uma calamitosa situação econômica a todas as entidades. Algumas tiveram a redução na realização de procedimentos, outras atingiram metas diversas às esperadas, representando impacto negativo na estabilidade financeira das instituições prestadoras de serviços de saúde.

Considerando que não há previsão de término para o estado de calamidade do Estado do Rio Grande do Sul, as instituições de direito público e privado de saúde permanecem desassistidas e podem sofrer grave colapso financeiro se não aprovarmos tal prorrogação. Por isso, é de extrema relevância que façamos nova alteração legislativa a fim de prorrogar até o fim do ano corrente a suspensão das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por isso, propomos que a prorrogação se dê até o dia 31 de dezembro de 2025, a contar de 1º de maio de 2024 para que não haja lacuna temporal na aplicação da lei.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado PEDRO WESTPHALEN



* C D 2 4 9 7 6 0 5 0 0 4 0 0 0 *